Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.MJMS-3667/2015**
PROCESSO TC/MS	:TC/14507/2014
PROTOCOLO	:1508943
ÓRGÃO	:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:VICE-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONCESSÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS
RELATORA	:CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIO	:CLEMSON AMORIM

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Trata o presente processo da concessão de INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS pela função gratificada de Coordenador, símbolo PJFC-6, do servidor **Sr. Clemson Amorim**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, lotado no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Comarca de Campo Grande/MS.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal – ICAP apreciou a documentação apresentada e, através da Análise Conclusiva ANA-2645/2015, opinou:

> *"Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual, sugerindo o **Registro** da presente Incorporação de Vantagens."* (grifo nosso)

Da mesma forma foi o entendimento exarado pelo Ministério Público de Contas que, emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL–6468/2015 onde concluiu:

> *"Corroborando com o entendimento da análise técnica opinamos **favoravelmente ao registro**."* (grifo nosso)

É o Relatório.

Observa-se com o exame dos autos que a presente INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS pela função gratificada de Coordenador símbolo PJFC-6 encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pelo Registro da concessão de INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS pela função gratificada de Coordenador símbolo PJFC-6 do servidor Sr. Clemson Amorim, o que faço com base no artigo 34, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 10, inciso I - do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determinar a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 29 de maio de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

fer